



Memo. nº 53/2010 – PROEN  
PROTOCOLADO nº 23347.500093/2010-32

Campo Grande, 22 de outubro de 2010.

**Da: Pró-Reitora de Ensino e Pós-Graduação**

Profª. Marcelina Teruko Fujii Maschio

**Ao: Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul**

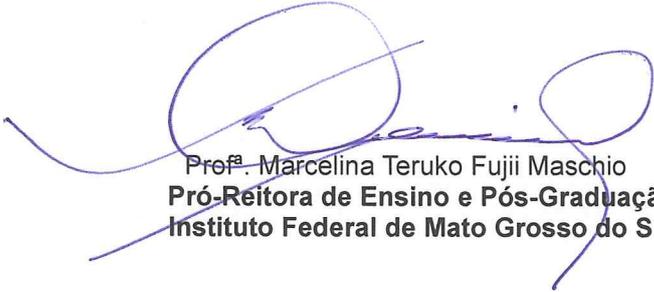
Prof. Marcus Aurélius Stier Serpe

**Assunto:** Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Prezado Reitor,

Encaminhamos as **Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica, para homologação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, ressaltando que o mesmo foi analisado e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino, subsidiada por especialistas na área em tela.

Atenciosamente,



Profª. Marcelina Teruko Fujii Maschio  
**Pró-Reitora de Ensino e Pós-Graduação**  
**Instituto Federal de Mato Grosso do Sul**



## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** – O presente documento tem por finalidade estabelecer as Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, exercidas pelos docentes do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** – O presente documento orienta o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos docentes e tem os seguintes objetivos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFMS;
- III. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho dos *campi* do IFMS, respeitadas as suas particularidades; e
- IV. orientar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFMS.

## CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFMS

**Art. 3º** – O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFMS, ou dos docentes com contrato de trabalho na condição de substitutos, é definido segundo os critérios de contratação previstos na Legislação Federal – Lei nº. 7.596 de 10 de abril de 1987 e Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 – ambas relativas ao Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE e a Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, que trata do Plano de Carreira e Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, da Carreira de Magistério Superior, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal.

- I. regime de Trabalho de 20 horas semanais, denominado de Tempo Parcial;
- II. regime de Trabalho de 40 horas semanais, denominado de Tempo Integral;
- III. regime de Trabalho de 40 horas semanais com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, denominado Dedicção Exclusiva – DE;
- IV. contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e Lei nº. 9.849, de 26 de outubro de 1999.

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 4º** – As **Atividades de Ensino** compreendem as ações do docente diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, compreendendo:

- I. aulas;
- II. atividades de manutenção de ensino; e
- III. atividades de apoio ao ensino.

**Art. 5º** – As **Aulas**, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância – EAD, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, e que estejam nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente específica.

**Art. 6º** – Serão consideradas **Atividades de Manutenção de Ensino** as ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares do IFMS, com base no Parágrafo Único do Art. 69 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

**Art. 7º** – Serão consideradas **Atividades de Apoio ao Ensino** as ações do docente diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFMS, ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- II. orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- III. orientação de Atividades Complementares;
- IV. orientação não remunerada de Monografias de Especialização;
- V. orientação e co-orientação de Dissertação de Mestrado;
- VI. orientação e co-orientação de Tese de Doutorado;
- VII. orientação de Trabalho de Iniciação Científica – TIC;
- VIII. orientação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e PIBIC Júnior;
- IX. atendimento ao discente;
- X. desenvolvimento de Plano de Trabalho.

§ 1º – As Atividades de Apoio ao Ensino serão consideradas prioritárias, concomitante ao planejamento e desenvolvimento das aulas.

§ 2º – As orientações curriculares, estabelecidas nos incisos de I a X, serão planejadas pelo Coordenador de Curso, em articulação com o docente responsável, devendo ser divulgadas ao corpo discente e, quando necessárias, realizadas nas dependências do IFMS.

§ 3º – A tutoria, na modalidade EAD, poderá ser contabilizada como orientação curricular.

§ 4º – O Plano de Trabalho será orientado pelo Coordenador de Curso, em articulação com o docente responsável, e deverá priorizar as atividades de interesse institucional. No seu planejamento deverão constar, além das atividades a serem executadas, o cronograma de desenvolvimento e avaliação, com periodicidade semestral, cujo acompanhamento estará sob responsabilidade do Coordenador de Curso.

## SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 8º** – Serão consideradas **Atividades de Pesquisas** as ações do docente realizadas em Grupo de Pesquisa com cadastro na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

## SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 9º** – Serão consideradas **Atividades de Extensão** as ações de caráter comunitário, não remuneradas, de iniciativa do docente e/ou de interesse Institucional.

§ 1º – As Atividades de Extensão, como cursos de educação continuada, poderão ser computadas como aulas, quando condizentes com os quantitativos referenciais de aulas semanais dos cursos regulares, e deverão ser autorizadas pelo Coordenador de Curso.

§ 2º – As Atividades de Extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com o interesse institucional.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES PRIORITÁRIAS DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO AOS DOCENTES

**Art. 10** – As Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão serão prioritariamente atribuídas segundo o seguinte critério:

- I. atividades de Ensino e Extensão para docente em Regime de Trabalho de Tempo Parcial;
- II. atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão para docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral;
- III. atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão para docentes em Regime de Dedicção Exclusiva – DE; e
- IV. atividades de Ensino e Pesquisa para Professor Visitante.

## CAPÍTULO VI

### DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 11** – A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** - O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão será mensurado em hora letiva, em decorrência da expressão de hora-aula, respeitado o contido na Resolução nº 3 do CNE, de 02 de julho de 2007.

**Art. 12** – O limite máximo referencial de carga horária docente, de acordo com Portaria nº 475/87 e com o Decreto nº 5.773/06, compreende:

- I. a 12 (doze) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais; e
- II. a 20 (vinte) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva.

**Parágrafo Único** - O limite máximo referencial de carga horária para as aulas docentes, em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou DE, que atue em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, é de 12 (doze) horas-aula, das quais, preferencialmente, no máximo 8 (oito) horas-aula semanais na Graduação e na Educação Profissional de Nível Técnico, segundo critérios de avaliação dos cursos e programas estabelecidos pela CAPES e pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).

**Art. 13** – Serão estabelecidos valores referenciais médios de carga horária docente para aulas nos cursos e programas regulares compreendendo:

- I. a 10 (dez) horas-aula semanais para o docente em Regime de Trabalho de 20 horas;
- II. a 15 (quinze) horas-aula semanais para o docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou DE, sem atuação na Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
- III. a 10 (dez) horas-aula para o docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou DE, com atuação na Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**§ 1º** – Os docentes que integrem Grupo de Pesquisa e que estejam prevendo a implantação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão, até a divulgação do resultado pela CAPES, ter os limites de carga horária semanal nas mesmas condições do docente que atue em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* já consolidado. A proposta de implantação deverá ser oficializada pelos docentes proponentes junto ao(s) seu(s) superior(es) imediato(s).

**§ 2º** – O docente que atua em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ministrar aulas também nos cursos de Graduação e/ou de Educação Profissional de Nível Técnico.

**§ 3º** – Na distribuição das aulas, dever-se-ão priorizar o estabelecimento de até 3 (três) diferentes disciplinas/áreas para o docente, desde que a Coordenação de Curso possa atender essa limitação.

**Art. 14** - Todos os docentes em Regime de Trabalho de Tempo Parcial (20 horas semanais) cumprirão suas atividades com carga horária composta por: Aulas (A), Preparação (P), Atendimento ou Permanência de Alunos (P Alunos), conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Distribuição de carga horária para Tempo Parcial – 20 horas

Número médio de aulas (h/a)	Preparação (P) igual a 50% das aulas	Atendimento ou Permanência de alunos (P Alunos)
12	6	2
11	6	3
10	5	5
9	5	6

**Art. 15** - Os docentes em Regime de Trabalho de Tempo Integral (40 horas semanais) cumprirão suas atividades com carga horária composta por: Aulas (A); Preparação (P); Atendimento ou Permanência de Alunos (PA); Projetos Institucionais, de Pesquisa e/ou Extensão denominados Planos de Atividades (PAT), conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Distribuição de carga horária para Tempo Integral – 40 horas

Número médio de aulas (h/a)	Preparação (P) igual a 50% das aulas	Atendimento ou Permanência de Alunos (PA)	Projetos Institucionais (PAT), de Pesquisa e/ou Extensão	Disponibilidade (D)
20	10	2	0	8
19	10	3	0	8
18	9	5	0	8
17	9	6	0	8
16	8	8	0	8
15	8	8	1	8
14	7	8	3	8
13	7	8	4	8
12	6	8	6	8
11	6	8	7	8
10	5	8	9	8
9	5	8	10	8

**Art. 16** – Todos os docentes em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE - cumprirão suas atividades com carga horária composta por: Aulas (A), Preparação (P) e Permanência de Alunos (P Alunos), Projetos de Pesquisa e/ou Extensão (PAT), conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Distribuição de carga horária para Dedicção Exclusiva – DE

Número médio de aulas (h/a)	Preparação (P) igual a 50% das Aulas	Atendimento ou Permanência de Alunos (P Alunos)	Projetos Institucionais, de Pesquisa e/ou Extensão (PAT)
20	10	2	8
19	10	3	8
18	9	5	8
17	9	6	8
16	8	8	8
15	8	8	9
14	7	8	11
13	7	8	12
12	6	8	14
11	6	8	15
10	5	8	17
9	5	8	18

**Parágrafo Único:** O docente em Regime de Dedicção Exclusiva - DE - terá obrigatoriamente seu horário distribuído em nove (9) períodos. Cada período equivale no mínimo 3 (Três) tempos.

**Art. 17** – Na(s) disciplina(s) em que a procura dos discentes, no Atendimento de Alunos, for inferior a 15 % do total de alunos de cada docente, durante cada bimestre, será garantida apenas 1 (um) Atendimento ou Permanência de Aluno para cada turma. A definição da relação a ser adotada para cada docente ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Curso pertinente, com anuência da Diretoria de Ensino e Pós-Graduação.

**Art. 18** – Os docentes que ocuparem cargos de Funções Gratificadas - FG - terão, no máximo, seis (6) horas/aula e poderão mediante autorização das chefias, terem sua carga horária destinada às Atividades de Ensino reduzida ou dispensada.

**Art. 19** – Os docentes que ocuparem Cargos de Direção – CD – terão a critério da chefia, sua carga horária destinada às aulas, reduzida ou dispensada.

**Art. 20** – Nos processos de afastamento para a capacitação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observadas as seguintes condições:

- I. para o afastamento integral, mediante autorização das instâncias competentes;
- II. para o afastamento parcial, mediante autorização das instâncias competentes, o docente poderá ter sua carga horária reduzida.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

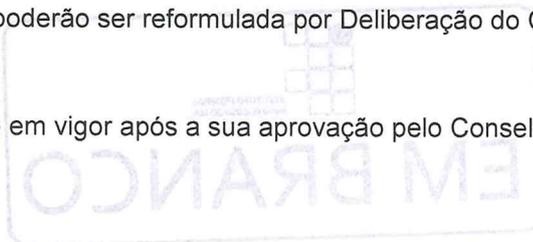
**Art. 21** – Os docentes não licenciados deverão apresentar diplomas de conclusão de licenciatura até o término do estágio probatório.

**Art. 22** – A aplicação destas Diretrizes estará sob responsabilidade, no âmbito de cada *campus*, do Coordenação de Curso, da Diretoria de Ensino e Pós- Graduação, aprovado pelo Direção-Geral do *Campus*, cabendo ao último as articulações necessárias, à sua aplicação e acompanhamento.

**Art. 23** – Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação; de Extensão e Relações Institucionais; de Administração e Desenvolvimento Institucional, quando o assunto for pertinente a essas Pró-Reitorias.

**Art. 24** – As presentes Diretrizes poderão ser reformulada por Deliberação do Conselho Superior.

**Art. 25** – Estas Diretrizes entrarão em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior.



### ITEM I - ATIVIDADES PARA O PLANO DE TRABALHO DO DOCENTE

Serão consideradas Atividades para o Plano de Trabalho (PAT):

- atividades de interesse da Reitoria, Pró-Reitorias, Diretoria Geral do *Campus*, Diretoria de Ensino e Pós-Graduação, Diretoria de Extensão e Relações Institucionais, Diretoria de Administração, mediante emissão de Portarias;
- atividades de interesse da Coordenação de Curso, Coordenação de Programa de Pós-Graduação, acordadas diretamente com seu(s) superior(es) imediato(s);
- atividades para ampliação, melhoria e desenvolvimento das atividades de Ensino;
- atividades orientadas para a ampliação e melhoria das ações pedagógicas no âmbito de cada Curso;
- atividades de produção intelectual, científica, artística e cultural;
- atividades de representação acadêmica nos Conselhos, Colegiados e/ou Comissões Internas;
- outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s);
- os Planos de Trabalho deverão ser entregues em data estabelecida em cada período letivo.

### ITEM II - ATIVIDADES DE PESQUISA

Serão consideradas Atividades de Pesquisa:

- produção em revistas científicas, congressos, simpósios, seminários nacionais e internacionais;
- publicação de artigos em seminários de iniciação científica;
- atividades para ampliação, melhoria e desenvolvimento das atividades de Pesquisa;
- participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos, de abrangência nacional ou internacional, como moderador, debatedor, coordenador, secretário ou palestrante;
- produção de livro técnico ou científico, capítulo de livro ou citação em artigos de periódicos indexados;
- editoração, organização e/ou tradução de livros técnicos/científicos;
- inventos e demais produtos de pesquisa com registro e patente;
- produção de manual técnico e/ou didático e relatório técnico;
- participação, como editor-chefe, associado ou membro de conselho científico, em editoras de revistas científicas indexadas; e
- outras atividades de pesquisa correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s);

### ITEM III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Serão consideradas Atividades de Extensão:

- elaboração, coordenação ou aula em cursos de educação continuada, aprovada pela Diretoria de Ensino e Pós-Graduação e Diretoria de Extensão e Relações Institucionais.
- coordenação ou participação como membro de programa/projeto de extensão institucional apoiado pelo IFMS (social, cultural, esportivo ou similar);

- atividades para ampliação, melhoria e desenvolvimento das atividades de Extensão;
- participação em projeto de extensão financiado por órgão público ou privado;
- orientação de estagiário e/ou bolsista em projetos de extensão registrados na Diretoria de Extensão e Relações Institucionais;
- coordenação ou participação como membro de comissão técnica ou de programa de eventos técnico-científicos comprovados pela Diretoria de Ensino e Pós-Graduação e/ou Diretoria de Extensão e Relações Institucionais;
- outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).
- a entrega do relatório parcial ou final referentes ao Plano de Trabalho deverá ser realizada até o final da última semana de aula letiva, de cada semestre.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  
Reitoria

---

## RESOLUÇÃO Nº 006, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando a Portaria nº 39 do Ministro de Estado da Educação, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 8 de janeiro de 2009;

### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, as Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme anexo;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Marcus Aurélius Stier Serpe  
Presidente